



## DECRETO Nº 8.475, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018


Aprova o Estatuto do Grupo Gestor do CEU  
– Centro de Artes e Esportes Unificados –  
Parque das Américas.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13.898/2013,  
**DECRETO:**

Art. 1º Fica aprovado, nos termos do anexo deste Decreto, o Estatuto do Grupo Gestor do CEU – Centro de Artes e Esportes Unificados – Parque das Américas.


Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 2 de outubro de 2018.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
ROGÉRIO CAVANHA BABICHAK  
Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário Adjunto de Gabinete





### **ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DO CEU – CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – PARQUE DAS AMÉRICAS**

#### **CAPÍTULO I DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU E SUA FINALIDADE**

Art. 1º O CEU – CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – PARQUE DAS AMÉRICAS é um equipamento público estruturado para integrar atividades e serviços culturais, práticas esportivas e de lazer, formação e qualificação para o mercado de trabalho, serviços socioassistenciais, políticas de prevenção à violência e inclusão digital.

Art. 2º Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico, programas e ações setoriais, com o objetivo de promover a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º O CEU tem como ponto de partida a mobilização social no município para formação do Grupo Gestor tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação.

Art. 4º O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada do CEU entre o poder público, a comunidade e a sociedade civil organizada.

§ 1º Entende-se por mobilização social a criação de espaço público de encontro, debate e construção de agendas coletivas, funcionando como articulador entre a comunidade, entidades e o poder público para múltiplas atividades.

§ 2º Entende-se por sociedade civil organizada associações, organizações não governamentais (ONG), instituições e demais conselhos sediados na cidade de Mauá.

#### **CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE**

Art. 5º Fica criado, no âmbito do município de Mauá, o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, que terá como sede o CEU do Parque das Américas, localizado na Rua América do Norte, nº 44, Parque das Américas, nesta municipalidade, a ser regido por este Estatuto.

2

f





### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do poder público, comunidade do entorno do CEU e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder consultivo e deliberativo sobre as ações e programas culturais, esportivos e sociais a serem realizados pelo CEU.

Art. 7º A parte referente à comunidade do entorno do CEU deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes e outros que se enquadrem neste perfil.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Estatuto, consideram-se bairros adjacentes:

- I - Jardim Santa Lídia;
- II - Jardim Santa Rosa;
- III - Vila Cláudia;
- IV - Jardim Itapark;
- V - Vila Augusto;
- VI - Jardim Salgueiro;
- VII - Vila Flórida.

Art. 8º A parte referente à sociedade civil organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público e privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme art. 7º deste Estatuto.

Art. 9º A parte referente ao poder público deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, podendo ser complementadas pelas áreas de saúde, educação, juventude e inclusão produtiva.

Art. 10. As partes que representam a Sociedade Civil deverão, cada uma, ter um número de membros igual ou superior à parte que representa o Poder Público.

Art. 11. O Grupo Gestor será composto por 03 (três) membros que representam o poder público, 03 (três) membros que representam a comunidade de entorno do CEU e 03 (três) membros que representam a sociedade civil organizada, sendo que:

- I - o segmento representante da Sociedade Civil Organizada será composto de, no mínimo, de 03 (três) membros titulares, com igual número de suplentes;
- II - o segmento representante das comunidades do entorno do CEU será composto de, no mínimo, de 03 (três) membros titulares, com igual número de suplentes;





III - o segmento representante do Poder Público será composto de, no mínimo, de 03 (três) membros titulares, com igual número de suplentes;

Art. 12. É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades do CEU e/ou secretarias municipais.

Parágrafo único. As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força de seu cargo de origem.

### **CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES**

Art. 13. O mandato do Grupo Gestor será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 14. Os membros titulares e suplentes que representam o poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, respeitadas as disposições do art. 9º deste Estatuto.

Art. 15. A eleição para escolha dos representantes da comunidade do entorno do CEU e da sociedade civil organizada dar-se-á mediante voto direto, por aclamação.

Art. 16. Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros adjacentes do CEU e outros que se enquadrem neste perfil, em assembleia geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 8º deste Estatuto.

Art. 17. Os membros titulares e suplentes que representam a comunidade de entorno do CEU serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros adjacentes do CEU e outros que se enquadrem neste perfil, em assembleia geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 7º deste Estatuto.

Art. 18. O cargo de suplente será preenchido pelo segundo candidato mais votado em cada assento, conforme art. 7º e 8º deste Estatuto.

Parágrafo único. No caso de não existirem candidatos suficientes para ocuparem os assentos de suplente, os candidatos eleitos deverão indicar suplentes que pertençam ao mesmo segmento em que foram eleitos.

Art. 19. Quando da existência de apenas 01 (um) candidato concorrendo ao assento, nos termos dos art. 7º e 8º deste Estatuto, o referido candidato estará automaticamente eleito.

2

f





Art. 20. Quando a quantidade de candidatos interessados em concorrer aos assentos da sociedade civil organizada for menor que a quantidade de assentos disponíveis, apenas nestes casos os assentos restantes poderão ser ocupados por membros da comunidade do entorno do CEU até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

Art. 21. No caso da não ocupação de assentos destinados à sociedade civil organizada e à comunidade do entorno do CEU após a eleição, a quantidade de assentos destinados a estes segmentos se mantém e os assentos não ocupados ficam vagos até a próxima eleição dos membros do Grupo Gestor.

### **CAPÍTULO V DA FORMA DE ATUAÇÃO**

Art. 22. O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal.

Art. 23. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

Art. 24. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 25. O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de grupos de trabalho e comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

### **CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA**

Art. 26. Ao primeiro Grupo Gestor constituído compete:

- I - definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição constante no Capítulo III deste Estatuto;
- II - elaborar e aprovar o regimento interno do CEU, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor.

Art. 27. Ao Grupo Gestor do CEU compete:

- I - garantir a gestão compartilhada, na forma de:
  - a) assegurar o envolvimento da comunidade nas atividades do CEU;
  - b) articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;

2

4





- c) articular-se com demais políticas, programas e ações das esferas federal, estadual e municipal;
  - d) divulgar amplamente para a comunidade as atividades do CEU, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.
- II - garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de:
- a) deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;
  - b) planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;
  - c) realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o ano subsequente;
  - d) pesquisar os colaboradores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos ao CEU, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos colaboradores locais do entorno do CEU);
  - e) buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento;
  - f) preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os colaboradores locais, os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão.
- III - competirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:
- a) instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleia geral, conforme art. 22 deste Estatuto;
  - b) emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Conselho Gestor;
  - c) assegurar o cumprimento do Regimento Interno do CEU, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

### **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR**

Art. 28. São direitos dos membros do Grupo Gestor:

- I - participar das eleições, votar e ser votado;
- II - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;
- IV - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações do CEU;
- V - ter acesso a informações relativas à gestão do CEU, incluindo atas de reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

Art. 29. São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

W

+





- I - comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;
- II - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;
- III - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;
- IV - fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior;
- V - estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o disposto no inciso III deste artigo, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo no CEU.

### **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada em onze de setembro de dois mil e dezoito, no CEU Parque das Américas, localizado na Rua América do Norte, nº 44, com a presença de nove membros.

Município de Mauá, em 11 de setembro de 2018.

**GRUPO GESTOR CEU  
CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS PARQUE DAS AMÉRICAS**

5

4